



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.537, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a ***Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações***, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Jeandra Wilmsen
Roselia Kriger Becker Pagani
Caroline Pilati
Rubens Luis Rolando Souza

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2020, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.532 de 09/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: 01/12/2019
Data: 01/12/2019
Folha: 01 de 01 de 01



000002

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 13 de abril de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Raquel Santana Belchior Szimanski
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, NA LINHA REDENÇÃO, ZONA RURAL DE CAPANEMA/PR.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Projeto Básico.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 23.655,00(Vinte e Três Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais)

Respeitosamente,

Raquel Santana Belchior Szimanski
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

DECLARAÇÃO

A/C

Raquel Santana Belchior Szimanski

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente

Eu, Valdair Rogério Barth, RG 8.495.119-6, CPF 008.087.209-37, presidente da Associação da Água da Linha Redenção, venho por meio desta, solicitar que seja solucionado o problema da falta de água da linha Redenção, pois são 44 famílias que convivem com essa situação há tempos e sabemos de sua importância para nossas vidas.

Na região existe 3 poços perfurados para a Associação, sendo um que secou, outro que tem presença de calcário sendo inviabilizado para consumo e o terceiro que apresenta muita areia, sendo visível nas caixas d'águas das residências e causando a queima da bomba mensalmente.

Há 15 dias estamos com restrições do volume de água e há 4 dias a comunidades está sem água.

Certo de sua atenção, desde já agradeço.

Capanema, 03 de abril de 2020.



Valdair Rogério Barth

Presidente da Associação de Água da Linha Redenção


Capanema, 03 de abril de 2020.

Ofício nº 092/2020

Ilmo. Sr. Americo Belle
Prefeito Municipal
Capanema - PR

Venho por meio deste, solicitar a liberação para perfuração emergencial de um poço Artesiano na Linha Redenção, pois a comunidade encontra-se com restrições de água há 15 dias e SEM ÁGUA HÁ 4 DIAS. Os poços existentes não atendem a demanda das 44 famílias dessa região. Essa escassez de água persiste há mais de anos. Precisamos solucionar o problema, para que famílias tenham maior qualidade de vida.

Certa de sua compreensão e providências, desde já agradeço.



Raquel Santana Belchior Szimanski
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente



000005

Município de Capanema - PR

JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, NA LINHA REDENÇÃO, ZONA RURAL DE CAPANEMA/PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$23.655,00(Vinte e Três Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais)

Justifica-se a aquisição por se tratar de abastecimento e garantia de água potável aos moradores da comunidade que são 44 (quarenta e quatro) famílias na comunidade, é de suma importância informar que o poço atual que atende estas famílias secou, lembrando que esta comunidade não é provida dos serviços da concessionária SANEPAR, responsável pelo abastecimento de água no município de Capanema. Diante da responsabilidade do município em garantir o fornecimento de saneamento aos cidadãos, os serviços desta contratação são de extrema importância na Gestão Pública.

Dotação orçamentária: FUNDEFLOR

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, NA LINHA REDENÇÃO, ZONA RURAL DE CAPANEMA/PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 13 de abril de 2021


Raquel Santana Belchior Szimanski
Secretária Municipal Agricultura e Meio Ambiente



000006

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, NA LINHA REDENÇÃO, ZONA RURAL DE CAPANEMA/PR.

3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO

3.1. Raquel Santana Belchior Szimanski

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Justifica-se a aquisição por se tratar de abastecimento e garantia de água potável aos moradores da comunidade que são 44 (quarenta e quatro) famílias na comunidade, é de suma importância informar que o poço atual que atende estas famílias secou, lembrando que esta comunidade não é provida dos serviços da concessionária SANEPAR, responsável pelo abastecimento de água no município de Capanema. Diante da responsabilidade do município em garantir o fornecimento de saneamento aos cidadãos, os serviços desta contratação são de extrema importância na Gestão Pública.

4.2.

Dotação Orçamentária:

FUNDEFLOR

4.3. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Projeto Básico.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	58195	ANUÊNCIA PRÉVIA + ART	1,00	UN	520,00	520,00
2	58196	CIMENTAÇÃO DO ESPAÇO ANELAR E LAJE DE PROTEÇÃO SANITÁRIA	1,00	UN	340,00	340,00
3	58200	MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE EQUIPAMENTOS DO POÇO ANTIGO E INSTALAÇÃO NO POÇO NOVO	2,00	UN	570,00	1.140,00
4	58192	PERFURAÇÃO EM 6" DE 100 ATÉ 150 MTS (SOLO + ROCHA SÃ)	50,00	M	80,00	4.000,00
5	58193	PERFURAÇÃO EM 6" DE 150 ATÉ 200 MTS (SOLO + ROCHA SÃ)	50,00	M	85,00	4.250,00



000007

Município de Capanema - PR

6	58191	PERFURAÇÃO EM 10" E 6" DE 0 ATÉ 100 MTS (SOLO + ROCHA SÃ)	100,00	M	75,00	7.500,00
7	58198	REVESTIMENTO GEO MECÂNICO PVC 6"	6,00	M	150,00	900,00
8	58199	TAMPA DO POÇO EM CHAPA DE AÇO DE 6"	1,00	PC	105,00	105,00
9	58197	TESTE DE VAZÃO	20,00	H	220,00	4.400,00
10	58194	TRANSPORTE E INSTALAÇÃO NO CANTEIRO DE OBRAS	1,00	UN	500,00	500,00
TOTAL						23.655,00

Valor total : R\$ 23.655,00(Vinte e Três Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais)

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar o serviço solicitado em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.**

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses.

8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A do Contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado por Lucir Rupulo.

Capanema - PR, 13 de abril de 2020


Raquel Santana Belchior Szimanski

Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, NA LINHA REDENÇÃO, ZONA RURAL DE CAPANEMA/PR.

MODALIDADE: DISPENSA EMEREGENCIAL

PRAZO DE ENTREGA: 5 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: DOZE MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1	58191 - PERFURAÇÃO EM 10" E 6" DE 0 ATÉ 100 MTS (SOLO + ROCHA SÃ)	MT	100	75,00	7.500,00
2	58192 - PERFURAÇÃO EM 6" DE 100 ATÉ 150 MTS (SOLO + ROCHA SÃ)	MT	50	80,00	4.000,00
3	58193 - PERFURAÇÃO EM 6" DE 150 ATÉ 200 MTS (SOLO + ROCHA SÃ)	MT	50	85,00	4.250,00
4	58194 - TRANSPORTE E INSTALAÇÃO NO CANTEIRO DE OBRAS	UN	1	500,00	500,00
5	58195 - ANUÊNCIA PRÉVIA + ART	UN	1	520,00	520,00
6	58196 - CIMENTAÇÃO DO ESPAÇO ANELAR E LAJE DE PROTEÇÃO SANITÁRIA	UN	1	340,00	340,00
7	58197 - TESTE DE VAZÃO	H	20	220,00	4.400,00
8	58198 - REVESTIMENTO GEO MECÂNICO PVC 6"	MT	6	150,00	900,00
9	58199 - TAMPA DO POÇO EM CHAPA DE AÇO DE 6"	PÇ	1	105,00	105,00
10	58200 - MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE EQUIPAMENTOS DO POÇO ANTIGO E INSTALAÇÃO NO POÇO NOVO	UN	2	570,00	1.140,00
TOTAL					23.655,00

5540
3551
3550

CIENTE
14/4/2020
[Assinatura]

[Assinatura]
Luís Alberto Letti
Enc. 6.256/2017
Sec. Municipal de Finanças

ORÇAMENTO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO (ESTIMATIVA) (46) 3527 - 1212

CLIENTE: Município de Capanema

CNPJ: 75.972.760/0001-60

ENDEREÇO DA OBRA: Linha Redenção

CIDADE: Capanema - Pr

DATA: 07/04/2020



Item	Especificação	Unidade	Qt	R\$ Unitário	Total R\$
PERFURAÇÃO					
1	Perfuração em 10" e 6" de 0 até 100 mts. (Solo + Rocha Sã)	mt	100	75,00	7.500,00
2	Perfuração em 6" de 100 ate 150 mts. (Rocha Sã)	mt	50	80,00	4.000,00
3	Perfuração em 6" de 150 ate 200 mts. (Rocha Sã)	mt	50	85,00	4.250,00
4	Transporte e Instalação no canteiro de obras	Vb	1	500,00	500,00
5	Anuência prévia para perfuração + ART	und	1	520,00	520,00
6	Cimentação do Espaço Anelar e Laje de Proteção Sanitária	Vb	1	340,00	340,00
7	Teste de vazão	Vb	20	220,00	4.400,00
Total Perfuração.....:					21.510,00
REVESTIMENTO					
8	Revestimento Geo Mecânico PVC 6"	mt	6	150,00	900,00
9	Tampa do Poço em Chapa de Aço 06"	pç	1	105,00	105,00
Total Revestimento.....:					1.005,00
EQUIPAMENTO					
10	Mão de Obra para retirada de equipamentos do poço antigo e instalação no poço novo	und	2	570,00	1.140,00
Total Equipamentos.....:					1.140,00
TOTAL BRUTO.....:					23.655,00

Observações:

- Condições de Pagamento: 15 (quinze) dias após a execução
- Prazo de execução: 10 (dez) dias após emissão da ordem de compra/empenho

Assinado por: [Assinatura]

 [Assinatura]

 Assessor Administrativo

CNPJ: 04.949.630/0001-68
 INSC. EST. 90254004-00
 PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA
 AV. ATTÍLIO FONTANA, 3323, PINHEIRINHO
 FRANCISCO BELTRÃO - PR CEP: 85.603-025

ELETRIBEL

ORÇAMENTO

CLIENTE: MUNICIPIO DE CAPANEMA

TEL:

CPF/CNPJ:

RG:

LOCAL:

MUNICÍPIO: CAPANEMA - PR

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
100	M	PERFURAÇÃO ATÉ 100 MT	R\$ 75.00	R\$ 7.500.00
50	M	PERFURAÇÃO DE 100 ATÉ 150 MT	R\$ 80.00	R\$ 4.000.00
50	M	PERFURAÇÃO DE 150 ATÉ 200 MT	R\$ 89.00	R\$ 4.450.00
6	M	REVESTIMENTO AÇO CARBONO 6"	R\$ 160.00	R\$ 960.00
1	VB	MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS NO CANTEIRO DE OBRA	R\$ 520.00	R\$ 520.00
1	VB	CIMENTAÇÃO	R\$ 350.00	R\$ 350.00
		TESTE DE VAZÃO COM BOMBA		
20	H	SUBMSERSA ATÉ 5HP	R\$ 240.00	R\$ 4.800.00
1	UNID	TAMPA DE FERRO 6"	R\$ 110.00	R\$ 110.00
		SERVIÇO DE RETIRADA DE EQUIPAMENTO DO POÇO ANTIGO E INSTALAÇÃO NO		
1	VB	POÇO NOVO	R\$ 1.200.00	R\$ 1.200.00
1	VB	ANUENCIA PREVIA	R\$ 600.00	R\$ 600.00
		TOTAL	R\$	24.490,00


 ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS
 CNPJ: 26.274.828/0001-21

Francisco Beltrão, 08 de ABRIL de 2020.

HIDRONOROESTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

(44) 3622-6650
www.hidronoroeste.com.br

Cliente: MUNICÍPIO DE CAPANEMA	Fone: (46) 3552-1321
Endereço: AV. PARIGOT DE SOUZA, 1080	Email: adm@capanema.pr.gov.br
Município: CAPANEMA	Estado: PR
Cnpj: 75.972.760/0001-60	Insc. Est:
Local da Obra: LINHA REDENÇÃO	Data: 07 DE ABRIL DE 2020

PROPOSTA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
1	100	METRO	PERFURAÇÃO EM 10" E 6" DE 00 A 100 METROS - SOLO/BASALTO	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
2	50	METRO	PERFURAÇÃO EM 6" DE 100 A 150 METROS - BASALTO	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00
3	50	METRO	PERFURAÇÃO EM 6" DE 150 A 200 METROS - BASALTO	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
4	1	UNID	TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE PERFURAÇÃO	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
5	1	UNID	ANUÊNCIA PRÉVIA	R\$ 700,00	R\$ 700,00
6	1	UNID	CIMENTAÇÃO	R\$ 400,00	R\$ 400,00
7	20	HORA	TESTE DE VAZÃO COM BOMBA SUBMERSA DE 5 HP	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
8	6	METRO	REVESTIMENTO GEOMEC. 6" DN 150	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
9	1	UNID	TAMPA DE PROTEÇÃO 6"	R\$ 150,00	R\$ 150,00
10	1	UNID	MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE EQUIPAMENTOS DO POÇO ANTIGO E INSTALAÇÃO NO POÇO NOVO	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 33.030,00

Vazão dos Equipamentos: Vai depender da quantidade de água encontrada na perfuração.

Condições de pagamento: 30 DIAS

Prazo de entrega: 60 DIAS

Validade da Proposta: 60 DIAS

A empresa não garante qualidade e ou quantidade de água, uma vez que depende da formação geológica do aquífero.

A outorga definitiva é emitida pelo Instituto das Águas do Paraná, a empresa Hidronoroeste faz o acompanhamento do processo mas não nos responsabilizamos pelo prazo de entrega uma vez que depende do Órgão emissor.

Luciano da Rosa Hoffmann
LUCIANO DA ROSA HOFFMANN
SOCIO ADMINISTRADOR

HIDRONOROESTE

CLIENTE

Rua do Acesso, 1230 - Jd. Morada do Sol - Fone: (44) 3622-6650 - Cep: 87.507-170 - Umuarama - Pr
 CNPJ: 06.019.646/0001-05 - INSC. EST: 902.97759-71 - CREA: 41.813 - F

Alteração Contratual nº. 06 e Consolidação do Contrato Social da Sociedade:
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA
 CNPJ/MF 04.949.630/0001-68

CLAUDIMAR LUBIAN, Brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Francisco Beltrão - PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.614.619-53, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.987.741-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº 1.267, Bairro Luther King, CEP: 85605-380, Francisco Beltrão - PR e JOSE ROBERTO LUBIAN, Brasileiro, solteiro, natural de Francisco Beltrão - PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.203.739-02, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.987.853-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Palmas, nº 607, Bairro Vila Nova, CEP: 85605-060, Francisco Beltrão - PR; únicos sócios da empresa PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.949.630/0001-68, com sede na Avenida Atilio Fontana, nº 3.323, Bairro Pinheirinho, CEP: 85603-025, Francisco Beltrão - PR, registrada na Junta Comercial do Paraná em 18 de março de 2002, sob nº. 41204764240, última alteração contratual registrada em 07 de julho de 2011, sob nº. 20116583959, resolvem assim, proceder a Sexta Alteração e Consolidação do Contrato Social, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da sociedade que era: 1 - Comércio varejista de máquinas, equipamentos, peças e acessórios para poços artesianos de água; 2 - Perfuração em poços artesianos de água; 3 - Construção de obras de saneamento, redes de abastecimento de água e rede de coleta de esgotos; 4 - Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em poços artesianos de água; passa a ser: 1 - Comércio varejista de máquinas, equipamentos, peças e acessórios para poços artesianos de água; 2 - Perfuração em poços artesianos de água; 3 - Construção de obras de saneamento, redes de abastecimento de água e rede de coleta de esgotos; 4 - Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em poços artesianos de água; 5 - Obras de construção civil; 6 - Locação de geradores.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Alteração do Contrato Social da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2017 13:55 SOB Nº 20176429310.
 PROTOCOLO: 176429310 DE 25/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703772195. NIRE: 41204764240.
 PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 27/09/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br

Alteração Contratual nº. 06 e Consolidação do Contrato Social da Sociedade:
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ/MF 04.949.630/0001-68



assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ/MF sob nº. 04.949.630/0001-68
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUDIMAR LUBIAN, Brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Francisco Beltrão - PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 839.614.619-53, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.987.741-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº 1.267, Bairro Luther King, CEP: 85605-380, Francisco Beltrão - PR e JOSE ROBERTO LUBIAN, Brasileiro, solteiro, natural de Francisco Beltrão - PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.203.739-02, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.987.853-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Palmas, nº 607, Bairro Vila Nova, CEP: 85605-060, Francisco Beltrão - PR; únicos sócios da empresa PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.949.630/0001-68, com sede na Avenida Atílio Fontana, nº 3.323, Bairro Pinheirinho, CEP: 85603-025, Francisco Beltrão - PR, registrada na Junta Comercial do Paraná em 18 de março de 2002, sob nº. 41204764240, última alteração contratual registrada em 07 de julho de 2011, sob nº. 2011658395, resolvem assim, proceder a Consolidação do Contrato Social, mediante as cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob a denominação social PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, com sede na Avenida Atílio Fontana, nº 3.323, Bairro Pinheirinho, CEP: 85603-025, Francisco Beltrão - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da sociedade é: 1 - Comércio varejista de máquinas, equipamentos, peças e acessórios para poços artesianos de água; 2 - Perfuração em poços artesianos de água; 3 - Construção de obras de saneamento, redes de abastecimento de água e rede de coleta de esgotos; 4 - Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica em poços artesianos de água; 5 - Obras de construção civil; 6 - Locação de geradores.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2017 13:55 SOB Nº 20176429310.
PROTOCOLO: 176429310 DE 25/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703772195. NIRE: 41204764240.
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 27/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Alteração Contratual nº. 06 e Consolidação do Contrato Social da Sociedade:
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ/MF 04.949.630/0001-68

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

	QUOTAS	VALOR	%
CLAUDIMAR LUBIAN	99.000	99.00,00	99
JOSÉ ROBERTO LUBIAN	1.000	1000,00	01
TOTAL	100.000	100.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sob qualquer título, sem o prévio consentimento dos demais Sócios, ficando assegurado aos sócios que continuarão na sociedade a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- I – o Sócio alienante deverá comunicar por escrito a sua intenção de venda de suas quotas aos sócios que continuarão na sociedade, sendo que os sócios interessados terão o prazo de 60 (sessenta) dias para exercer o seu direito de preferência;
- II – exercido o direito de preferência, far-se-á imediatamente, a alteração contratual pertinente;
- III – findo o prazo estabelecido no inciso I, sem que o outro Sócio se manifeste ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: Pagamento de Quotas: Em caso de retirada, falecimento, exclusão ou separação conjugal de algum dos Sócios e a alienação de suas quotas seja feita a outro, o Sócio retirante, herdeiros ou sucessores obrigam-se a conceder prazo de pagamento de seus haveres não inferior a 36 (trinta e seis) parcelas mensais. As parcelas serão corrigidas mensalmente pelo INPC/IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o levantamento e aprovação do Balanço Especial, pelos Sócios e/ou herdeiros e sucessores.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2017 13:55 SOB Nº 20176429310.
PROTOCOLO: 176429310 DE 25/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703772195. NIRE: 41204764240.
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 27/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Alteração Contratual nº. 06 e Consolidação do Contrato Social da Sociedade:
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA
 CNPJ/MF 04.949.630/0001-68

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade dos Sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade está a cargo do Sócio CLAUDIMAR LUBIAN, com poderes e atribuições para praticar todos os atos necessários à administração, inclusive com autorização para o uso do nome empresarial, sendo-lhe vedado, no entanto, a prática de atividades estranhas ao interesse da sociedade ou assumir obrigações em favor de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de março de 2002 e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA NONA: De comum acordo, os Sócios poderão fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Sócio-Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das reuniões ou assembléias ficam dispensados, quando os sócios assim declararem por escrito e desde que estejam cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a serem discutidos e analisados, devidamente assinados pelos administradores da sociedade e pelo Contabilista responsável, ou, ainda, cópia autêntica de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembléias previstas.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2017 13:55 SOB Nº 20176429310.
 PROTOCOLO: 176429310 DE 25/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703772195. NIRE: 41204764240.
 PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 27/09/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br

Alteração Contratual nº. 06 e Consolidação do Contrato Social da Sociedade:
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA
 CNPJ/MF 04.949.630/0001-68

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Tomar-se-ão dispensáveis as reuniões ou assembleias de Sócios, quando todos os sócios assinarem os balanços e demonstrações contidas no livro diário da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou sendo interditados quaisquer dos Sócios, a sociedade continuará suas atividades com os seus herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos Sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, respeitada a forma de pagamento das quotas estabelecida na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As hipóteses previstas nas cláusulas anteriores de retirada, falecimento, exclusão, separação, alienação e interdição são meramente exemplificativas, sendo que outros casos serão resolvidos, principalmente com relação ao pagamento das quotas, adotando-se o procedimento estabelecido na Cláusula Quinta, tudo de forma a evitar a descapitalização da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de recuperação judicial, distribuição de lucros, alteração contratual fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos na reunião de Sócios, por decisão majoritária de quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os Sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O Sócio que praticar atos conflitantes com os objetivos desta sociedade, ou vir a praticar concorrência desleal, será excluído por justa causa, ou seja, dos seus haveres a que tiver direito serão descontados os prejuízos por ele ocasionados e a forma



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2017 13:55 SOB Nº 20176429310.
 PROTOCOLO: 176429310 DE 25/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703772195. NIRE: 41204764240.
 PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 27/09/2017
 www.empresafacil.pr.gov.br

Alteração Contratual nº. 06 e Consolidação do Contrato Social da Sociedade:
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA
 CNPJ/MF 04.949.630/0001-68

de pagamento do valor remanescente, se houver, dar-se-á em consonância com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os Sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O Sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

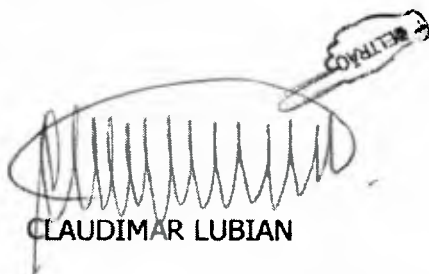
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Casos omissos serão regidos subsidiariamente pelas normas afetas às Sociedades Anônimas.

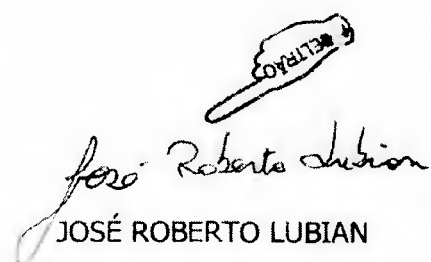
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Persistindo as omissões, as situações serão resolvidas de acordo com as disposições do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em via única.

Francisco Beltrão - PR, 05 de setembro de 2017.


 CLAUDIMAR LUBIAN


 JOSÉ ROBERTO LUBIAN



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2017 13:55 SOB Nº 20176429310.
 PROTOCOLO: 176429310 DE 25/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11703772195. NIRE: 41204764240.
 PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 27/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

2º TABELIONATO DE NOTAS

Rua Tenente Celso, 1501 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 85.607-810 - Fone: (41) 320-4200

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
CLAUDIMAR LUBYAN
JOSE ROBERTO LUBYAN

Em test. da Verdade Dou Fe

Francisco Beltrão - PR 13 de Setembro de 2017

ESCREVENTE - KARINE SARTORI PAVAN WALTER R\$19,82 + 0,75
PVMJ - SVZNg - XRBtE - QV4x - TL2Yw - Contato em: <http://lanarpen.com.br>



[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2017 13:55 SOB Nº 20176429310.
PROTOCOLO: 176429310 DE 25/09/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11703772195. NIRE: 41204764240.
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 27/09/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.949.630/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2002
NOME EMPRESARIAL PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 41.20-4-00 - Construção de edifícios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ATTILIO FONTANA	NÚMERO 3323	COMPLEMENTO *****
CEP 85.603-025	BAIRRO/DISTRITO PINHEIRINHO	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@MEGSULT.COM.BR	TELEFONE (46) 3527-1212
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/04/2020** às **14:27:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ: 04.949.630/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:36:56 do dia 03/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2020.

Código de controle da certidão: **4A33.F355.D354.38D1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.949.630/0001-68

Razão Social: PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA

Endereço: AV ATILIO FONTANA 2021 / PINHEIRINHO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85603-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031304080935548875

Informação obtida em 07/04/2020 14:30:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000122

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.949.630/0001-68

Certidão nº: 6573011/2020

Expedição: 16/03/2020, às 07:50:46

Validade: 11/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.949.630/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

4111123

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021650722-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.949.630/0001-68**

Nome: **PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000024

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº8031/2020

RAZÃO SOCIAL: PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA - EPP

CNPJ: 04.949.630/0001-68

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 86444

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20180692

ENDEREÇO: AV ATTILIO FONTANA, 3323 - G 59FB L 06C - PINHEIRINHO CEP: 85603025 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, Construção de edifícios, Perfuração e construção de poços de água

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	16/03/2020		
DATA	DE	VALIDADE:	15/05/2020		
FINALIDADE:	CADASTRO	E/OU	CONCORRÊNCIA	E/OU	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHTJXXX8PR9B					

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 16/03/2020 07:49:00
Qualquer rasura invalidará este documento.



000025

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 13 de abril de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

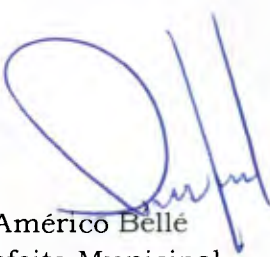
PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 13/04/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, NA LINHA REDENÇÃO, ZONA RURAL DE CAPANEMA/PR., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,


Américo Bellé
Prefeito Municipal



400026

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 13 de abril de 2020

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade


PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 13/04/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, NA LINHA REDENÇÃO, ZONA RURAL DE CAPANEMA/PR., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3540	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3550	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3551	10.002.18.541.1801.2206	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



MINUTA CONTRATO Nº XXX/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº XX/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, NA LINHA REDENÇÃO, ZONA RURAL DE CAPANEMA/PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. . A empresa vencedora do certame deverá entregar o serviço solicitado em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor obriga-se a:

4.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.



400028

Município de Capanema - PR

4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ ~~XXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)~~.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2020 e encerramento em xx/xx/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

8.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



Município de Capanema - PR

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3540	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3550	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3551	10.002.18.541.1801.2206	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Lucir Rupulo**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Município de Capanema - PR

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;



Município de Capanema - PR

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



1111133

Município de Capanema - PR

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de XXXX de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



000035

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO N° 121/2020

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Dispensa n° 13/2020.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA LINHA REDENÇÃO, ZONA RURAL DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 7.537/2019, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de empresa para contratação de empresa especializada para perfuração de poço artesiano na Linha Redenção, zona rural de Capanema-PR, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 7.537/2019 a fl. 01;
- II) Solicitação da dispensa a fl. 02;
- III) Declaração do Presidente da Associação de Água da Linha Redenção – fl. 03;
- IV) Ofício n° 092/2020 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – fl. 04;
- V) Justificativa para a Dispensa de Licitação a fl. 05;
- VI) Termo de Referência a fl. 06/07;
- VII) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 08/11;
- VIII) Documentos da futura contratada as fls. 12/24;
- IX) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal - fl. 25;
- X) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 26; e,
- XI) Minuta do contrato às fls. 27/34. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria



000036

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.



000937

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretenso contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, I, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 33.000,00.

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou toda documentação em ordem.

2.3. Do contrato de aquisição de bens

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.



000038

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

As folhas do PA foram rubricadas, para identificação dos documentos analisados.

Capanema, 14 de abril de 2020.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000039

Município de Capanema - PR

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ: 04.949.630/0001-68

ENDEREÇO: AV ATTILIO FANTANA, 3323 BAIRRO: PINHEIRINHO

CIDADE: FRANCISCO BELTRÃO-PR CEP: 85603-025

TELEFONE: 463527-1212

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, NA LINHA REDENÇÃO, ZONA RURAL DE CAPANEMA/PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Total: R\$ 23.655,00(Vinte e Três Mil, Seiscentos e Cinqüenta e Cinco Reais)



000940

Município de Capanema - PR

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, NA LINHA REDENÇÃO, ZONA RURAL DE CAPANEMA/PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ: 04.949.630/0001-68

ENDEREÇO: AV ATTILIO FANTANA, 3323 BAIRRO: PINHEIRINHO

CIDADE: FRANCISCO BELTRÃO-PR CEP: 85603-025

TELEFONE: 463527-1212

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, NA LINHA REDENÇÃO, ZONA RURAL DE CAPANEMA/PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso I do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 14 de abril de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000041

Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, NA LINHA REDENÇÃO, ZONA RURAL DE CAPANEMA/PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam se realizadas conjunta e concomitantemente;

VALOR TOTAL: **R\$ 23.655,00**(Vinte e Três Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais)

Capanema - PR, 14 de abril de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 14 de abril de 2020 13:12
Para: 'agricultura@capanema.pr.gov.br'
Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO
Anexos: Classificação por Fornecedor.pdf

BOA TARDE
ESSE PROCESSO PODERÁ SER UTILIZADO A PARTIR DE 16/04/2020

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

000043

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, NA LINHA REDENÇÃO, ZONA RURAL DE CAPANEMA/PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

VALOR TOTAL: R\$ 23.655,00(Vinte e Três Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais)

Capanema - PR, 14 de abril de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2020

Processo dispensa Nº 013/2020

Data da Assinatura: 14/04/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, NA LINHA REDENÇÃO, ZONA RURAL DE CAPANEMA/PR.

Valor total: R\$23.655,00 (Vinte e Três Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.614 DE 14 DE ABRIL DE 2020.

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 22/2020.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 22/2020, objeto AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA OS PROGRAMAS E PROJETOS OFERTADOS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por lote;

Vencedores	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
CLAUDINA COMIRAN - ME		BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA COM POLPA DE FRUTA 1000ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	SANTA CLARA	150,00	3,96

CLAUDINA COMIRAN - ME	2	BOLO CASEIRO DE SABORES VARIADOS: LARANJA, CENOURA, MARACUJÁ, BANANA ABACAXI, CHOCOLATE, FUBÁ, TOALHA FELPUDA COM COBERTURA	DA CASA	200,00	14,90
CLAUDINA COMIRAN - ME	3	CACHORRO QUENTE (PÃO TIPO HOT DOG, SALSICHA, MOLHO, EMBALADO EM SACOLA PLÁSTICA APROPRIADA).	DA CASA	500,00	3,00
CLAUDINA COMIRAN - ME	4	CHIPA DE QUEIJO, CHOCOLATE E DE GOIABADA	DA CASA	110,00	25,90
CLAUDINA COMIRAN - ME	5	CUCA CASEIRA SEM RECHEIO, COM COBERTURA DE FAROFA DOCE, GORDURA TRANS, COM CONSISTÊNCIA MACIA, PRODUZIDA NO MÁXIMO NA DATA ANTERIOR A DE ENTREGA.	DA CASA	200,00	11,95
CLAUDINA COMIRAN - ME	6	CUCA COM RECHEIO DE DOCE DE LEITE E COM COBERTURA DE FAROFA.	DA CASA	100,00	24,00
CLAUDINA COMIRAN - ME	7	CUECA VIRADA	DA CASA	200,00	21,50
CLAUDINA COMIRAN - ME	8	EMPADÃO ASSADO COM DIVERSOS RECHEIO (FRANGO COM CATUPIRY, LEGUMES E PALMITO).	DA CASA	240,00	45,90
CLAUDINA COMIRAN - ME	9	ESPIHA, MASSA BÁSICA SALGADA, COM RECHEIO DE CARNE.	DA CASA	500,00	3,99
CLAUDINA COMIRAN - ME	10	MINI PIZZA, COM RECHEIO DE PRESUNTO, MUSSARELA, TOMATE, MILHO VERDE, AZEITONA OREGANO, NO MÍNIMO 60G.	DA CASA	1.000,00	4,00
CLAUDINA COMIRAN - ME	11	MINI SANDUÍCHES (RECHEIO DE PRITO DE PERU COM QUEIJO OU PATÊ DE FRANGO)	DA CASA	2.000,00	1,00
CLAUDINA COMIRAN - ME	12	PÃO DE QUEIJO ASSADO SEM RECHEIO	DA CASA	1.000,00	2,58
CLAUDINA COMIRAN - ME	13	PICOLÉ - SABORES DIVERSOS - FRUTAS: UVA, ABACAXI, LIMÃO, COCO E MORANGO ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE APROXIMADAMENTE 50G CADA. CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	DA CASA	1.000,00	2,25
CLAUDINA COMIRAN - ME	14	POLPA DE FRUTAS CONGELADA, DEVE SER 100% NATURAL, PREPARADA COM FRUTAS SÁS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITOS, INSETOS, MICRORGANISMOS, DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS E OUTRA IMPUREZA QUE VENHA A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, NEM ACRÉSCIMO DE QUALQUER TIPO DE SUBSTÂNCIA. AS CARACTERÍSTICAS SENSORIAIS DEVEM SER PRÓPRIAS DA FRUTA COM QUE FOI PREPARADA. DEVEM SER DESCASCADOS, CRUS E PICADOS, OBTIDOS, PROCESSADOS, EMBALADOS, ARMAZENADOS, TRANSPORTADOS E CONSERVADOS EM CONDIÇÕES QUE NÃO PRODUZAM, DESENVOLVAM E OU AGREGUEM SUBSTÂNCIAS FÍSICAS, QUÍMICAS OU BIOLÓGICAS QUE COLOQUEM EM RISCO A SAÚDE DO CONSUMIDOR. DEVE SER OBEDECIDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE DE BOAS PRÁTICAS DE PROCESSAMENTO MÍNIMO DE VEGETAIS. AS FRUTAS PERMITIDAS PARA POLPA SÃO: ABACAXI, ACEROLA, GOIABA, MANGA, MARACUJÁ, MORANGO, MELÃO E UVA. DEVEM ESTAR EMBALADAS EM PLÁSTICO PRÓPRIO PARA ALIMENTOS, DEVENDO PERMANECER SOB REFRIGERAÇÃO ANTES E DURANTE A ENTREGA.	POLPA NORTE	100,00	39,90
CLAUDINA COMIRAN - ME	15	SALGADOS ASSADOS, TIPO FOLHEADOS SABORES DIVERSOS.	DA CASA	10.000,00	0,50
CLAUDINA COMIRAN - ME	16	SALGADOS FRITOS VARIADOS (PASTELZINHO, RISOLIS, EMPADA, KIBE, ENROLADINHO DE SALSICHA E PEROLAS DE QUEIJO).	DA CASA	20.000,00	0,45
CLAUDINA COMIRAN - ME	17	SANDUICHE NATURAL, COM PÃO FATIADO COM TRÊS FATIAS DE TOMATE, UMA FOLHA DE ALFACE, UMA FATIA DE PRESUNTO SEM GORDURA E UMA FATIA DE QUEIJO TIPO PRATO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	DA CASA	3.000,00	3,49
CLAUDINA COMIRAN - ME	18	TORTA FRIA DE LEGUMES RECHEADA DE MILHO, ERVILHA, CENOURA, BETERRABA, PEPINO, COM EMBALAGEM FECHADA.	DA CASA	80,00	23,90
CLAUDINA COMIRAN - ME	19	ABACAXI PÉROLA, DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CBNPA.	CANTU	100,00	5,00
CLAUDINA COMIRAN - ME	20	BANANA CATURRA DE PRIMEIRA QUALIDADE, OU SEJA, GRAUDAS, EM PENCA, FRUTOS COM 60 A 70% DE MATUREZAÇÃO (NEM MUITO VERDES, NEM MUITO MADURAS), COM CASCA UNIFORME, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICO DA ESPÉCIE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO, ENTREGA DEVERÁ SER FEITA EM CAIXAS PLÁSTICAS VAZADAS LIMPAS.	CANTU	150,00	3,00
CLAUDINA COMIRAN - ME	21	LARANJA PÉRA, 1ª QUALIDADE, MADURA, SEM BATHAS, TAMANHO GRANDE.	CANTU	80,00	2,98



000045

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2020
Modalidade*	Processo Dispensa ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	13
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos?	
Número edital/processo*	13
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, NA LINHA REDENÇÃO, ZONA RURAL DE CAPANEMA/PR.
Forma de Avaliação	- Selecionar - ▼
Dotação Orçamentária*	1000218541180122063540339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	23.655,00
Data Publicação Termo ratificação	17/04/2020

[Confirmar](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))



00046

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 138/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.949.630/0001-68, AV ATTILIO FONTANA, 3323 - CEP: 85603025 - BAIRRO: PINHEIRINHO Município de Francisco Beltrão/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) CLAUDIMAR LUBIAN inscrito(a) no CPF nº 839.614.619-53, Portador(a) do RG nº 59877410, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação Nº 13/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, NA LINHA REDENÇÃO, ZONA RURAL DE CAPANEMA/PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. . A empresa vencedora do certame deverá entregar o serviço solicitado em **até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

4.

Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto /serviço	Marca do produto	Unid ade de medi da	Quantid ade	Preço unitário	Preço total
1	58195	ANUÊNCIA PRÉVIA + ART	PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	UN	1,00	520,00	520,00
2	58196	CIMENTAÇÃO DO ESPAÇO ANELAR E LAJE DE PROTEÇÃO SANITÁRIA	PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	UN	1,00	340,00	340,00
3	58200	MÃO DE OBRA PARA RETIRADA DE EQUIPAMENTOS DO POÇO ANTIGO E	PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA	UN	2,00	570,00	1.140,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

046 A



Município de Capanema - PR

		INSTALAÇÃO NO POÇO NOVO					
4	58192	PERFURAÇÃO EM 6" DE 100 ATÉ 150 MTS (SOLO + ROCHA SÃ)	PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA	M	50,00	80,00	4.000,00
5	58193	PERFURAÇÃO EM 6" DE 150 ATÉ 200 MTS (SOLO + ROCHA SÃ)	PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA	M	50,00	85,00	4.250,00
6	58191	PERFURAÇÃO EM 10" E 6" DE 0 ATÉ 100 MTS (SOLO + ROCHA SÃ)	PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA	M	100,00	75,00	7.500,00
7	58198	REVESTIMENTO GEO MECÂNICO PVC 6"	PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA	M	6,00	150,00	900,00
8	58199	TAMPA DO POÇO EM CHAPA DE AÇO DE 6"	PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA	PC	1,00	105,00	105,00
9	58197	TESTE DE VAZÃO	PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA	H	20,00	220,00	4.400,00
10	58194	TRANSPORTE E INSTALAÇÃO NO CANTEIRO DE OBRAS	PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA	UN	1,00	500,00	500,00

5. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor obriga-se a:

5.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

5.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

6.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de R\$ **23.655,00 (Vinte e Três Mil, Seiscentos e Cinquenta e Cinco Reais)**.



00047

Município de Capanema - PR

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 14/04/2020 e encerramento em 13/04/2021.

9. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, **em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60- Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000.**

9.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento



015 047 A

Município de Capanema - PR

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3540	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3550	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3551	10.002.18.541.1801.2206	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). **Lucir Rupulo**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

2



000048

Município de Capanema - PR

- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) **Multa de 2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) **Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) **Multa de 1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) **Multa de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) **Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Município de Capanema - PR

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



000049

Município de Capanema - PR

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.



048049 A

Município de Capanema - PR

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, 14 de abril de 2020


Américo Belle
Prefeito Municipal


CLAUDIMAR LUBIAN
Representante Legal
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA
Fornecedor



000050

Município de Capanema - PR
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Processo: **1022/2020**

30/04/2020

Hora: 01:37

REQUERIMENTO

Assunto:

SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACAO

Req uerente:

RAQUEL SANTANA BELCHIOR SZIMA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2020
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Sirvo-me do presente para requerer um aditivo no valor e serviços da referida dispensa.

Justificativa:

Quando foi solicitado o orçamento para perfuração do poço artesiano, foi estimada a possibilidade de encontrar reserva de água em até 200 (duzentos) metros de profundidade, em razão dos demais poços existentes nas redondezas, o que não ocorreu. Como visivelmente havia alteração no material da rocha, foi decidido perfurar um pouco a mais para verificar se encontrava água na próxima fratura da rocha. Chegando aos 250 metros, também não foi encontrada a água. Então foi decidido pelo encerramento da perfuração.

Devido a comunidade estar dias sem água, conforme fundamentação contida no processo de dispensa de licitação, e havendo a necessidade de resolver a ausência de água para a população da comunidade, foi decidido pela tentativa de realizar a limpeza de um outro poço artesiano existente no local, mas que há muitos anos estava desativado, devido a presença de areia que era visualizada nas caixas d'água dos moradores, o que a tornava imprópria para consumo, segundo informação do presidente da Associação de Água da Linha Redenção (declaração de fl. 03).

A empresa, então, realizou o procedimento de limpeza desse poço antigo, resultando na captação de água potável.

O orçamento inicial foi de R\$23.655,00 (vinte e três mil, seiscientos e cinquenta e cinco reais), conforme descrito à fl. 09. Como foi perfurado 50 metros a mais, e, por necessidade, foram alterados os serviços em razão da limpeza do poço desativado, o valor final ficou em R\$ 28.967,50 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta sete reais e cinquenta centavos), conforme orçamento e descrição dos serviços apresentados pela empresa executora, que vai em anexo.

Portanto, considerando a alteração de alguns serviços, ocorreu o acréscimo de valor de R\$ 5.312,50 é referente à perfuração de mais 50 metros do inicialmente previsto para a presente dispensa de licitação.

Nestes termos peço deferimento do presente requerimento.

Capanema, 30 de abril de 2020.

Raquel Santana Belchior Szimanski
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente

000051

FECHAMENTO DOS SERVIÇOS

CLIENTE: Município de Capanema
 CNPJ: 75.972.760/0001-60
 ENDEREÇO DA OBRA: Linha Redenção
 CIDADE: Capanema -Pr
 DATA: 07/04/2020



Item	Especificação	Unidade	Qt	R\$ Unitário	Total R\$
PERFURAÇÃO					
1	Perfuração em 10" e 6" de 0 até 100 mts. (Solo + Rocha Sã)	mt	100	75,00	7.500,00
2	Perfuração em 6" de 100 ate 150 mts. (Rocha Sã)	mt	50	80,00	4.000,00
3	Perfuração em 6" de 150 ate 200 mts. (Rocha Sã)	mt	50	85,00	4.250,00
4	Perfuração em 6" de 200 ate 250 mts. (Rocha Sã)	mt	50	106,25	5.312,50
5	Transporte e Instalação no canteiro de obras	Vb	1	500,00	500,00
6	Anuência prévia para perfuração + ART	und	1	520,00	520,00
7	Cimentação do Espaço Anelar e Laje de Proteção Sanitária	Vb	1	340,00	340,00
8	Limpeza e desobstrução do poço existente	Vb	1	3.500,00	3.500,00
Total Perfuração.....					25.922,50
REVESTIMENTO					
9	Revestimento Geo Mecânico PVC 6"	mt	12	150,00	1.800,00
10	Tampa do Poço em Chapa de Aço 06"	pç	1	105,00	105,00
Total Revestimento.....					1.905,00
EQUIPAMENTO					
11	Mão de Obra para retirada de equipamentos do poço antigo e instalação no poço novo	und	2	570,00	1.140,00
Total Equipamentos.....					1.140,00
TOTAL BRUTO.....					28.967,50

- 2. Condições de Pagamento: 15 (quinze) dias após a execução
- 3. Prazo de execução: 10 (dez) dias após emissão da ordem de compra/empenho

Isadora Vitorini Consorte
 Assessoria Administrativa

CNPJ: 04.949.630/0001-68
 INSC. EST. 90254004-00
 PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA
 AV. ATTÍLIO FONTANA, 3323, PINHEIRINHO
 FRANCISCO BELTRÃO - PR CEP: 85.643-025



000057

Município de Capanema - PR

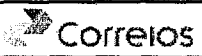
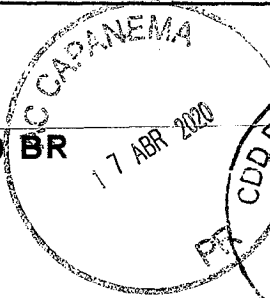

DESPACHO

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação nº 13/2020, Contrato Administrativo nº 138/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, NA LINHA REDENÇÃO, ZONA RURAL DE CAPANEMA/PR.. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo solicitado.

Capanema, 30 de abril de 2020


Roselia Kriger Becker Pagan
Chefe do Setor de Licitações

000053

 AVISO DE RECEBIMENTO		AR		DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO PERFUBEL POODS ARTESIANOS AVENIDA ATTILIO FONTANA 3323 PINHEIRINHO 85603-025 - FRANCISCO BELTRÃO - PR		 		UNIDADE DE POSTAGEM
JU 75304927 9 BR				CDD FRANCISCO BELTRÃO 22 ABR 2020
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR AV GOV PEDRO V PARIGOT DE SOUZA 1080 PRÉDIO CENTRO 85760-000 - CAPANEMA - PR		OBSERVAÇÃO PD 13/2020 CONT 138/2020		
TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO		
1ª	_____ h	<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Recusado	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO: <i>Cleomar Salvador</i> Matr. 8.709.420-7
2ª	_____ h	<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> Não procurado	
3ª	_____ h	<input type="checkbox"/> Não existe o número	<input type="checkbox"/> Ausente	
		<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Falecido	
		<input type="checkbox"/> Outros		
ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Sorane de Quadros</i>		DATA DE ENTREGA <i>22/04/20</i>		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR <i>Sorane de Quadros</i>		Nº DOC. DE IDENTIDADE		



400054

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 144/2020

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação.

ASSUNTO: Alteração do Contrato nº 138/2020, referente à Dispensa de Licitação nº 13/2020.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES. VERIFICAÇÃO TÉCNICA DA INAPLICABILIDADE DOS TERMOS CONTRATUAIS ORIGINAIS. SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE. JUSTIFICATIVA SUFICIENTE. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica o presente PA, contendo o Requerimento de alteração contratual (fl. 50), subscrito pela Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no qual pugna pela realização de aditivo contratual, para o fim de remunerar a empresa Perfuribel pelos serviços adicionais executados e a executar. Anexou orçamento atualizado dos serviços, apresentados pela empresa (fl. 51).

O Departamento de Licitações, por despacho (fl. 52), encaminhou o PA à Procuradoria. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos serviços entendidos como necessários.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos do objeto do aditivo de valor pretendido pela Secretaria solicitante não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição ou na justificativa.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

2.1. Da alteração contratual:

O art. 65, II, alínea b, da Lei 8.666/93, prevê a possibilidade da Administração celebrar acordo com a empresa contratada para modificar a prestação dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza técnica, em razão na inaplicabilidade das soluções pactuadas originalmente pelas partes, há possibilidade de adequação do contrato e da respectiva contraprestação à realidade encontrada no momento da execução dos serviços.

Deveras, as razões contidas no PA dão conta de que os requisitos exigidos para realizar a alteração dos serviços se encontram presentes, haja vista que a Secretária da pasta acompanhou presencialmente a execução dos serviços e verificou *in loco* a necessidade de alteração contratual para solucionar a falta de água da comunidade da Linha Redenção.

Com efeito, a modificação dos serviços deve corresponder, em igual medida, à alteração da contraprestação da Administração Pública, ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com os serviços prestados.

Analisando o Contrato Administrativo nº 138/2020, acostado às fls. 46/49-v, nota-se que a empresa Perfuribel Poços Artesianos foi contratada através do presente processo de dispensa de licitação para a perfuração de um poço artesiano, na comunidade da Linha Redenção, pelo valor total de R\$ 23.655,00, referente a uma profundidade estimada de 200 metros, com os serviços complementares previstos no contrato e na proposta da empresa.

Consoante o disposto no Requerimento de fl. 50 e em contato pessoal com a Secretária Raquel Santana Belchior Szimanski, que acompanhou presencialmente a execução da perfuração, atingida a profundidade de 200 metros, inicialmente contratada, não fora localizada a água, decidindo-se naquela oportunidade, pela continuidade da perfuração, na tentativa de encontrar água numa profundidade maior, aproveitando-se dos serviços que já estavam sendo realizados, o que também restou infrutífero.

Ato seguinte, numa tentativa de solucionar o problema da falta de água da comunidade, optou-se pela tentativa de limpeza de um poço artesiano próximo ao local, desativado há muitos anos, em razão da existência de areia, o que tornaria a água imprópria para o consumo.

Realizado o procedimento de limpeza e reativado o poço, constatou-se a existência de água potável.



400056

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

Resta agora, o serviço de remoção da bomba do poço antigo e da instalação no poço que estava desativado, mas agora limpo e adequado para uso.

Portanto, constata-se plausível a justificativa da necessidade de alteração contratual e do novo valor orçado apresentado, cuja compatibilidade com o preço de mercado é de responsabilidade da empresa e da Secretaria solicitante.

Destarte, constata-se que a pretensão de alteração contratual enquadra-se nas disposições do art. 65, II, alínea b, da Lei 8.666/93, razão pela qual mostra-se possível.

Outrossim, não se pode olvidar o fato de que consta na motivação a necessidade de fornecimento de água para a comunidade da Linha Redenção, elemento essencial para a vida humana, sendo uma questão de extrema urgência e humanitária a solução definitiva da situação vivida por aqueles cidadãos capanemenses, portanto, vislumbro a existência do interesse público.

Ademais, o valor do pretendido aditivo não ultrapassa o limite previsto no art. 24, I, da Lei 8.666/93, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, corroborando ainda mais pela possibilidade do aditamento.

Urge esclarecer, por fim, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes que subscreveram a justificativa e a nova proposta de execução de serviços.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Ademais, para fins de transparência e lisura de todo o procedimento desta contratação, recomenda-se a solicitação da declaração de alguns integrantes da comunidade Linha Redenção, sobre a tentativa de perfuração e do seu resultado infrutífero, bem como dos serviços de limpeza e ativação do poço artesiano desativado há muitos anos, possibilitando-se a anexação de fotos, para ilustrar a prestação dos serviços.

000057



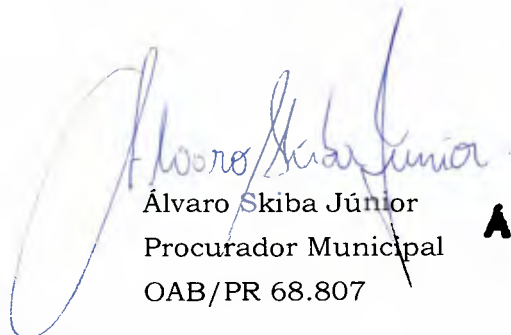
Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração da alteração contratual pretendida, nos termos da nova proposta apresentada pela empresa (fl. 51), com todos os serviços realizados e os ainda pendentes de execução, desde que seja providenciada a publicação do extrato do termo aditivo na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), **indicando todos os serviços e o preço constante no novo orçamento apresentado pela empresa**, com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema/PR, 30 de abril de 2020.



Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Doc. Nº 6698/2014
OAB/PR 68.807



400058

Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação ao Dispensa de Licitação nº 13/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, NA LINHA REDENÇÃO, ZONA RURAL DE CAPANEMA/PR. Acato o Parecer Jurídico nº 144/2020 pelo aditivo de valor.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 04 de maio de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000159

Município de Capanema - PR

A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Membro da comissão

Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação nº 13/2020, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, NA LINHA REDENÇÃO, ZONA RURAL DE CAPANEMA/PR., informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	3540	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	3550	10.002.18.541.1801.2206	555	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3551	10.002.18.541.1801.2206	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Capanema, 04 de maio de 2020

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53



400060

Município de Capanema - PR

MINUTA

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 138/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV ATTILIO FONTANA, 3323 - CEP: 85603025 - BAIRRO: PINHEIRINHO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.949.630/0001-68, neste ato por seu representante legal, CLAUDIMAR LUBIAN, CPF:839.614.619-53 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 13/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 14/04/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 13/2020, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, NA LINHA REDENÇÃO, ZONA RURAL DE CAPANEMA/PR.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 144/2020, acatado pelo Prefeito Municipal, fica aditivado o seu valor em R\$ 5.312,50 (Cinco mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos), conforme justificativa anexa a esse caderno licitatório de folhas de nº 50.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

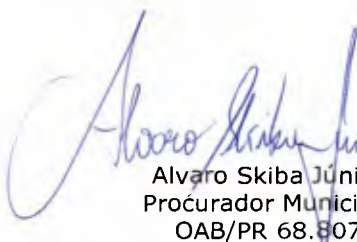
Capanema - PR, 04s de maio de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

CLAUDIMAR LUBIAN
Representante Legal
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA
Contratada

APROVAÇÃO DE MINUTA DE ADITIVO

- Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.
 Não Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.


Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Des. Nº 6588/2014
OAB/PR RR 207



000061
~~000973~~

Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 138/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV ATILIO FONTANA, 3323 - CEP: 85603025 - BAIRRO: PINHEIRINHO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.949.630/0001-68, neste ato por seu representante legal, CLAUDIMAR LUBIAN, CPF:839.614.619-53 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 13/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 14/04/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 13/2020, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, NA LINHA REDENÇÃO, ZONA RURAL DE CAPANEMA/PR.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 144/2020, acatado pelo Prefeito Municipal, fica aditivado o seu valor em R\$ 5.312,50 (Cinco mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos), conforme justificativa anexa a esse caderno licitatório de folhas de nº 50.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 04s de maio de 2020


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


CLAUDIMAR LUBIAN
Representante Legal
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS
LTDA
Contratada

000062
000061

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Valdeci Alves dos Santos - Secretária de
Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: Milton Kafer

Secretário de Administração: Valdeci Alves dos Santos

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Planejamento e Projetos: Paulo Fernando L. Orso

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: capanemacamara@gmail.com

Capanema - Paraná

Vereador: Valdomiro Brizola - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Airtton Marcelo Barth

Vereador: Gilmar Pontin

Vereador: Ginésio J. Pinheiro

Vereador: Paulo C. Lothermann

Vereadora: Izolete Ap. Walker

ATOS LICITATÓRIOS

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 140/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a Empresa COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA - ME, sediada na R SANTA CATARINA, 769 SALA 01 - CEP: 85801040 - BAIRRO: CENTRO, Cascavel/PR,

inscrita no CNPJ sob o nº 78.688.660/0001-02, neste ato representada pelo Sr. PATRIZIA KARLA RIBEIRO SOARES FONTANA, portador do RG nº 6364476-5, e CPF nº 844.262.259-49, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência do Edital Pregão Presencial nº 23/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 14/04/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 23/2018, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS A SEREM FORNECIDAS AOS PACIENTES HIPOSSUFICIENTES ECONOMICAMENTE ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., em atendimento ao Parecer Jurídico nº 142/2020, fica recomposto o valor do Item 04, conforme solicitação, devido ao aumento do preço do produto durante a vigência do contrato:

Item	Descrição do produto	Un. Med	Quantidade Licitada	Valor antes do Reequilíbrio	Quantidade do Reequilíbrio	Valor unitário após Reequilíbrio de valores R\$	Valor do aditivo R\$
4	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P FRALDA DESCARTÁVEL, SUPORTE ATÉ 40 KG, COM POSTA DE FIBRA CELULOSE E POLIPROPILENO, FILMES DE POLIETILENO, ADESIVO TERMOSTÁTICO. FIOS ELÁSTICOS NAS PERNAS, REGULÁVEIS. BARREIRAS LATERAIS ANTI-VAZAMENTO, HIPOALÉRGICA E DERMATOLOGICAMENTE TESTADA. FORMATO ANATÔMICO, COM FLOCOGEL ABSORVENTE. APRESENTADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	UN	1800	0,77	1800	1,17	720,00

Valor total do Aditivo: R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: A marca que será entregue é MASTER SOF.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, 04 de maio de 2020

AMERICO BELLE
Prefeito Municipal

PATRIZIA KARLA RIBEIRO SOARES FONTANA
Representante Legal
COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA - ME
Detentora da Ata

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 138/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV ATTILIO FONTANA, 3323 - CEP: 85603025 - BAIRRO: PINHEIRINHO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.949.630/0001-68, neste ato por seu representante legal, CLAUDIMAR LUBIAN, CPF:839.614.619-53 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Dispensa nº 13/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 14/04/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Processo Dispensa nº 13/2020, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO

000063
100062

DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, NA LINHA REDENÇÃO, ZONA RURAL DE CAPANEMA/PR., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 144/2020, acatado pelo Prefeito Municipal, fica aditivado o seu valor em R\$ 5.312,50 (Cinco mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos), conforme justificativa anexa a esse caderno licitatório de folhas de nº 50.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 04s de maio de 2020

AMERICO BELLE
Prefeito Municipal

CLAUDIMAR LUBIAN
Representante Legal
PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA
Contratada

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 269/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa MICOMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MICOMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OTAVIO FRANCISCO DE MATTOS, 1563 CHÁCARA 82 NE - CEP: 85760000 - BAIRRO: SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 75.981.993/0002-00, neste ato por seu representante legal, IVO ANTONIO MULLER, CPF:175.546.329-49 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 8/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 16/07/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 8/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS NOS CANTEIROS CENTRAIS DA AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA E INDEPENDÊNCIA, COM ÁREA DE 3.235,95M², EM ATENDIMENTO CONTRATO DE REPASSE Nº 801318/2014/MCIDADES/CAIXA, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 146/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 269/2019 para mais 90(noventa) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 04 de maio de 2020

AMERICO BELLE
Prefeito Municipal

IVO ANTONIO MULLER
Representante Legal
MICOMETAL MULLER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Contratada

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 56/2020, que entre si celebram de

um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa ERI ANTUNES & CIA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ERI ANTUNES & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R NELSO MACHADO, 121 FUNDOS - CEP: 85602000 - BAIRRO: BORBA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.365.884/0001-02, neste ato por seu representante legal, ERI ANTUNES, CPF:021.649.809-05 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 17/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 19/02/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 17/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES NA RUA CEARÁ, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-7, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 145/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência para mais 3 (três) meses e de sua Execução para mais 2 (Dois) meses do Contrato nº 56/2020 corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 04 de maio de 2020

AMERICO BELLE
Prefeito Municipal

ERI ANTUNES
Representante Legal
ERI ANTUNES & CIA LTDA - ME
Contratada

PREGÃO ELETRÔNICO 32/2020 AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão ELETRÔNICO 32/2020, com alterações descritas a seguir.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO PARA USO NAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO ESPECIAL EM ATENDIMENTO A EMENDA PARLAMENTAR Nº 410450120170002

NO TERMO DE REFERÊNCIA O ITEM 6.1.

Onde Lia-se:

6.1. A empresa vencedora deverá entregar os equipamentos em até 30 (trinta) dias após a solicitação formal.

Lei-se:

6.1. A empresa vencedora deverá entregar os equipamentos em até 45 (quarenta e cinco) dias após a solicitação formal.

NO CONTRATO ITEM 2.1.

Onde Lia-se:

2.1. A empresa vencedora deverá entregar o objeto em até 30 (trinta) dias após a solicitação por parte da secretaria;

Lei-se:



BUSCA



CENTRAL DO CLIENTE



CONTATO



MENU

CENTRAL DO CLIENTE EQUIPLANO

CHAMADO Nº: 231958 - SISTEMA: SLC 5.00

Cliente: 50 - Município de Capanema

Abertura: 11/05/2020

Contato: Rosélia Kriger Becker Pagani

Solicitação: BOA TARDE

FIZ UM ADITIVO EM UM CONTRATO, O ADITIVO ERA PARA AUMENTAR MAIS 50 METROS NA PROFUNDIDADE DE UM POÇO ARTESIANO. PORÉM NÃO CONSIGO PUXAR NO CONTRATO ESSE ITEM, PORQUE ELE NÃO FAZIA PARTE DO CONTRATO ANTERIORMENTE, COMO DEVO PROCEDER, PRECISO DE AJUDA.
FICO NO AGUARDO

[Voltar \(/listarChamados\)](#) [Adicionar andamento](#)

[\(/editarChamado/editarAndamento?formulario.codigoChamado=231958\)](/editarChamado/editarAndamento?formulario.codigoChamado=231958)

[Fechar chamado \(/editarChamado/fecharChamado?\)](#)

000065
~~000064~~

Descrição: Em análise.

Boa Tarde Rosélia, qual o tipo de aditivo que foi realizado, aditivo de valor?
Por gentileza informar no andamento do chamado os dados do acesso remoto do
team viewe 12 para verificação.

AV. ERNESTO PIAZZINI, 207 - BAC ADHES - JARDIM BARRA - ERVALIA - RS - 91110-350
FONE: (51) 3351-8000 - FAX: (51) 3351-8000 - E-MAIL: (51) 3351-8000
TRABALHE CONOSCO



ANDAMENTO DO CHAMADO

000065

Andamento n°: 4**Abertura: 12/05/2020****Início: 10:06****Término: às 11:22****Operador:** Tiago Rodrigo Henklein**Situação:** Em ação do cliente**Tipo de serviço:** Atendimento Interno - Suporte**Descrição:** Bom dia Roselia,

Verificamos se encaixa neste caso fazer um acréscimo de valor e um reajuste de preço, porém é referente a um item novo.

Conforme acesso remoto, análise e verificação dentro do sistema só é aceito aditivo para itens já presentes na licitação. Não há possibilidade de incluir novos itens apenas por meio de aditivo. Neste caso seria um novo processo licitatório, pois no TCE não é permitido.

Sugerimos abrir uma demanda no TCE.

Qualquer dúvida, estamos a disposição ,

Cordialmente,

Andamento n°: 3**Abertura: 11/05/2020****Início: 17:03****Término: às 17:05****Operador:** Tiago Rodrigo Henklein**Situação:** Em fechamento**Tipo de serviço:** Atendimento Interno - Suporte



~~000066~~
000067

Município de Capanema - PR

RELATÓRIO DOS FATOS

Pelo Presente Termo fica cancelada a Dispensa de Licitação nº 13/2020, devido a um problema ocorrido no lançamento da EQUIPLANO, o processo iniciou com aquisição dos seguintes itens e prestação de serviços :

ORÇAMENTO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO (ESTIMATIVA) (46) 3527 - 1212					
CLIENTE: Município de Capanema					
CNPJ: 75.972.760/0001-60					
ENDEREÇO DA OBRA: Linha Redenção					
CIDADE: Capanema - Pr					
DATA: 07/04/2020					
Perfuribel					
Item	Especificação	Unidade	Qt	RS Unitário	Total RS
PERFURAÇÃO					
1	Perfuração em 10" e 6" de 0 até 100 mts. (Solo + Rocha Sã)	mt	100	75,00	7.500,00
2	Perfuração em 6" de 100 ate 150 mts. (Rocha Sã)	mt	50	80,00	4.000,00
2	Perfuração em 6" de 150 ate 200 mts. (Rocha Sã)	mt	50	89,00	4.250,00
4	Transporte e Instalação no canteiro de obras	vt	1	500,00	500,00
5	Assistência prévia para perfuração - ART	uno	1	520,00	520,00
6	Cimentação do Espaço Anejar e Laje de Proteção Sanitária	m ²	1	340,00	340,00
7	Teste de vazão	vt	1	220,00	220,00
Total Perfuração.....					21.030,00
REVESTIMENTO					
8	Revestimento Geo Mecânico PVC 6	mt	1	900,00	900,00
9	Tampa do Poço em Chapa de Aço 06"	pc	1	1.105,00	1.105,00
Total Revestimento.....					2.005,00
EQUIPAMENTO					
10	Mão de Obra para retirada de equipamentos do poço antigo e instalação no poço novo	uno	1	240,00	240,00
Total Equipamentos.....					240,00
TOTAL BRUTO.....					23.555,00

Observações:

- Condições de Pagamento: 15 (quinze) dias após a execução
- Prazo de execução: 10 (dez) dias após emissão da ordem de compra, empenho

CNPJ: 04.949.630/0001-68
INSC. EST. 90254004-00
PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA
R. ATTÍLIO FONTANA, 3323, PINEIRINHO
FRANCISCO BELTRÃO - PR CEP: 85.603-025

Porém após o trabalho iniciado e quase em conclusão verificou-se ausência de água, a Secretária da Pasta então solicitou aprovação do Setor Jurídico da Prefeitura a um Parecer Jurídico autorizando para que fosse feito um aditivo conforme solicitação abaixo:



Município de Capanema - PR

1111167
000088



Município de Capanema - PR Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

REQUERIMENTO

Data: 30/04/2020
Processo: 1022/2020
Hora: 01:37
Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACAO
Req uerente:
RAQUEL SANTANA BELCHIOR SZIMA

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 13/2020
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Sirvo-me do presente para requerer um aditivo no valor e serviços da referida dispensa.

Justificativa:

Quando foi solicitado o orçamento para perfuração do poço artesiano, foi estimada a possibilidade de encontrar reserva de água em até 200 (duzentos) metros de profundidade, em razão dos demais poços existentes nas redondezas, o que não ocorreu. Como visivelmente havia alteração no material da rocha, foi decidido perfurar um pouco a mais para verificar se encontrava água na próxima fratura da rocha. Chegando aos 250 metros, também não foi encontrada a água. Então foi decidido pelo encerramento da perfuração.

Devido a comunidade estar dias sem água, conforme fundamentação contida no processo de dispensa de licitação, e havendo a necessidade de resolver a ausência de água para a população da comunidade, foi decidido pela tentativa de realizar a limpeza de um outro poço artesiano existente no local, mas que há muitos anos estava desativado, devido a presença de areia que era visualizada nas caixas d'água dos moradores, o que a tornava imprópria para consumo, segundo informação do presidente da Associação de Água da Linha Redenção (declaração de fl. 03).


A empresa, então, realizou o procedimento de limpeza desse poço antigo, resultando na captação de água potável.

O orçamento inicial foi de R\$23.655,00 (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), conforme descrito à fl. 09. Como foi perfurado 50 metros a mais, e por necessidade, foram alterados os serviços em razão da limpeza do poço desativado, o valor final ficou em R\$ 28.967,50 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme orçamento e descrição dos serviços apresentados pela empresa executora, que vai em anexo.

Portanto, considerando a alteração de alguns serviços, ocorreu o acréscimo de valor de R\$ 5.312,50 é referente à perfuração de mais 50 metros do inicialmente previsto para a presente dispensa de licitação.

Nestes termos peço deferimento do presente requerimento.

Capanema, 30 de abril de 2020.


Raquel Santana Belchior Szimanski
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46)3552-1321
CAPANEMA - PR

O Setor Jurídico Autorizou o Aditivo porém quando o pessoal do Setor de Licitações foi fazer o aditivo Verificou-se que não teria como incluir novos itens a esse processo já concluso no sistema, foram feitas consultas a empresa que fornece o Programa EQUIPLANO porém os mesmos nos explicaram que não era possível tal procedimento, conforme resposta abaixo:



000069
000068

Município de Capanema - PR

formulario.codigoChamado=231958)

ANDAMENTO DO CHAMADO

Andamento nº: 4

Abertura: 12/05/2020

Início: 10:06

Término: às 11:22

Operador: Tiago Rodrigo Henklein

Situação: Em ação do cliente

Tipo de serviço: Atendimento Interno - Suporte

Descrição: Bom dia Roselia,

Verificamos se encaixa neste caso fazer um acréscimo de valor e um reajuste de preço, porém é referente a um item novo.

Conforme acesso remoto, análise e verificação dentro do sistema só é aceito aditivo para itens já presentes na licitação. Não há possibilidade de incluir novos itens apenas por meio de aditivo. Neste caso seria um novo processo licitatório, pois no TCE não é permitido.

Sugerimos abrir uma demanda no TCE.

Qualquer dúvida, estamos a disposição.

Cordialmente,

Andamento nº: 3

Abertura: 11/05/2020

Início: 17:03

Término: às 17:05


Operador: Tiago Rodrigo Henklein

Situação: Em fechamento

Tipo de serviço: Atendimento Interno - Suporte

o setor de licitações sugere antes de encaminhar ao Prefeito para sua Decisão que se encaminhe a Procuradoria para uma Orientação Jurídica para que se manifeste a respeito.

Capanema, 12 de maio de 2020


Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações



000070
~~000969~~

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação ao Processo de Dispensa de Licitação nº 13/2020,, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, NA LINHA REDENÇÃO, ZONA RURAL DE CAPANEMA/PR.. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito a situação ocorrida.

Capanema, 12 de maio de 2020


Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações

000071
~~000071~~

CHAMADO Nº: 232088 - SISTEMA: SLC 5.00

Cliente: 50 - Município de Capanema

Abertura: 14/05/2020

Contato: Rosélia Kriger Becker Pagani

Solicitação: Referente ao chamado nº 231958.

Trata-se de uma dispensa de licitação para perfuração de poço artesiano, com serviços e materiais descritos no projeto básico, configurando-se como uma obra pública.

Durante a execução dos serviços, diante da peculiaridade da obra, foi necessária alteração de alguns serviços que estavam previstos no projeto básico da licitação, tudo devidamente justificado no processo físico, com parecer jurídico favorável pela alteração contratual.

O Setor de Licitações não está conseguindo inserir esses novos serviços no sistema da equiplano, bem como a exclusão dos serviços que não foram prestados.

Juridicamente, segundo a Procuradoria Municipal, está correto o procedimento adotado, precisamos de ferramentas para incluir essas informações no sistema.

[Voltar](#) [Adicionar andamento](#) [Fechar chamado](#)

000072
000071**CHAMADO Nº: 232088 - SISTEMA: SLC 5.00****Cliente:** 50 - Município de Capanema**Abertura:** 14/05/2020**Contato:** Rosélia Kriger Becker Pagani**Solicitação:** Referente ao chamado nº 231958.

Trata-se de uma dispensa de licitação para perfuração de poço artesiano, com serviços e materiais descritos no projeto básico, configurando-se como uma obra pública.

Durante a execução dos serviços, diante da peculiaridade da obra, foi necessária alteração de alguns serviços que estavam previstos no projeto básico da licitação, tudo devidamente justificado no processo físico, com parecer jurídico favorável pela alteração contratual.

O Setor de Licitações não está conseguindo inserir esses novos serviços no sistema da equiplano, bem como a exclusão dos serviços que não foram prestados.

Juridicamente, segundo a Procuradoria Municipal, está correto o procedimento adotado, precisamos de ferramentas para incluir essas informações no sistema.

[Voltar \(/listarChamados\)](#) [Adicionar andamento](#)

[\(/editarChamado/editarAndamento?formulario.codigoChamado=232088\)](/editarChamado/editarAndamento?formulario.codigoChamado=232088)

[Fechar chamado \(/editarChamado/fecharChamado?](/editarChamado/fecharChamado?formulario.codigoChamado=232088)

[formulario.codigoChamado=232088\)](#)

ANDAMENTO DO CHAMADO**Andamento nº: 1****Abertura: 14/05/2020****Início: 14:54**

000923

~~000A72~~

Neusa Oliveira Jesus

Situação: Em Andamento

Tipo de serviço: Atendimento Interno - Suporte

Descrição: Bom dia!

Rosélia,

Estamos verificando se há normativa do TCE referente a esse procedimento, pois segundo o layout não tem como ser realizado esse procedimento, e no sistema também não, se o setor jurídico da entidade tiver alguma normativa que possibilite essa ação, peço que nos envie para realizarmos a construção de nova funcionalidade, que já adianto vai ter que ser realizado desde a solicitação, alterando processo como um todo, e se for isso mesmo, terá uma demora na entrega, pois vai impactar no sistema como um todo.

Vou continuar buscando aqui até ter um embasamento legal, se tiverem por gentileza me encaminhe para darmos andamento. Ou se puderem já ir fazendo uma consulta ao TCE também seria bom, precisamos deste embasamento para alteração.

Grata,

000074
~~000074~~

ANDAMENTO DO CHAMADO

Andamento n°: 8

Abertura: 15/05/2020

Início: 16:08

Término: às 16:08

Operador: Neusa Oliveira Jesus

Situação: Em Andamento

Tipo de serviço: Atendimento Interno - Suporte

Descrição: Boa tarde!

Aditivo no contrato, só carrega itens cadastrados nas solicitações originais que foram vinculadas ao processo tipo 10 - Licitação e que foram homologados.

Atenciosamente,

Andamento n°: 7

Abertura: 15/05/2020

Início: 15:57

Término: às 15:57

Operador: Rosélia Kriger Becker Pagani

Direcionado: Neusa Oliveira Jesus

Situação: Em Andamento

Tipo de serviço: Atendimento Interno - Suporte

Descrição: SE EU CADASTRAR ESSA LICITAÇÃO COMO OBRA COM Empreitada por Preço Unitário, EU CONSIGO ADITIVAR, ACRESCENTAR ITENS OU SÓ OS ITENS QUE ESTÃO CADASTRADOS NA FASE INICIAL???

Andamento n°: 6

Abertura: 15/05/2020

Início: 08:27

Término: às 08:27

Operador: Neusa Oliveira Jesus

Situação: Em Andamento

000075
000075

Tipo de serviço: Atendimento Interno - Suporte

Descrição: Bom dia!

Rosélia,

Estamos verificando se há normativa do TCE referente a esse procedimento, pois segundo o layout não tem como ser realizado esse procedimento, e no sistema também não, se o setor jurídico da entidade tiver alguma normativa que possibilite essa ação, peço que nos envie para realizarmos a construção de nova funcionalidade, que já adianta vai ter que ser realizado desde a solicitação, alterando processo como um todo, e se for isso mesmo, terá uma demora na entrega, pois vai impactar no sistema como um todo.

Vou continuar buscando aqui até ter um embasamento legal, se tiverem por gentileza me encaminhe para darmos andamento. Ou se puderem já ir fazendo uma consulta ao TCE também seria bom, precisamos deste embasamento para alteração.

Grata,

Andamento nº: 4

Abertura: 14/05/2020

Início: 17:20

Término: às 17:27

Operador: Tiago Rodrigo Henklein

Situação: Em Andamento

Tipo de serviço: Atendimento Interno - Suporte

Descrição: Roselia,

Conforme conversamos, estamos encaminhando o chamado para análise.

Qualquer dúvida estamos a disposição,

Cordialmente,

Andamento nº: 2

Abertura: 14/05/2020

Início: 15:44

Término: às 15:44

000076

000076

Operador: Suporte

Direcionado: Tiago Rodrigo Henklein

Situação: Em Andamento

Tipo de serviço: Atendimento Interno - Suporte

Descrição: Recebido.

Andamento nº: 1

Abertura: 14/05/2020

Início: 14:54

Término: às 14:54

Operador: Mylena Gomes Klepka

Direcionado: Suporte

Situação: Em Andamento

Tipo de serviço: Atendimento Interno - Suporte

Descrição: Recebido.

000077
000079

ANDAMENTO DO CHAMADO

Andamento nº: 9

Abertura: 19/05/2020

Início: 10:45

Término: às 10:45

Operador: Neusa Oliveira Jesus

Situação: Em fechamento

Tipo de serviço: Atendimento Interno - Suporte

Descrição: Bom dia!

Rosélia,

Em detrimento a sua solicitação, após consulta jurídica interna, chegamos as seguintes conclusões:

Após uma consulta no site da Corte de Contas do PR, verificamos nesse primeiro momento a inexistência de qualquer forma de envio seguindo layout, entendemos que a lei permite esse aditivo por se tratar de obras. Mas não sabemos como proceder o envio das informações, pois

até o momento não realizamos nenhum envio com tais informações. Sugerimos entrar em contato com o TCE-Pr para saber como realizaremos este envio.

Assim se obtiverem uma resposta de como proceder neste envio, poderemos alterar o sistema para contemplar sua solicitação.



0000077

1. Responsável Técnico

EDUARDO GABRIEL DE PAULI BAPTISTA

Título profissional:

GEOLOGO

Empresa Contratada: **PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA**

RNP: 2507441593

Carteira: SC-941450/D

Registro/Visto: 39757

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICIPIO DE CAPANEMA**

CNPJ: 75.972.760/0001-60

LINHA REDENÇÃO, SN

ZONA RURAL - CAPANEMA/PR 85760-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 16/04/2020

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

LINHA REDENÇÃO, SN

ZONA RURAL - CAPANEMA/PR 85760-000

Data de início: 16/04/2020

Previsão de término: 16/06/2020

Proprietário: **MUNICIPIO DE CAPANEMA**

CNPJ: 75.972.760/0001-60

4. Atividade Técnica

Condução de equipe

Quantidade	Unidade
200,00	METRO

[Execução de obra] de poços tubulares perfuração

Condução de serviço técnico

Quantidade	Unidade
20,00	HORAS

[Aferição] de poços tubulares de medição de vazão de poço tubular

Elaboração

Quantidade	Unidade
1,00	UNID

[Estudo] de poços tubulares perfil construtivo

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Local _____ de _____ de _____
data

EDUARDO GABRIEL DE PAULI BAPTISTA - CPF: 042.525.079-28

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 233,94

Registrada em : 22/04/2020

Valor Pago: R\$ 233,94

Nosso número: 2410101720201706419



000078

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

000079

De: Isa | Perfuribel <financeiro@perfuribel.com.br>
Enviado em: terça-feira, 19 de maio de 2020 11:05
Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: ART DO SEVIÇO DA LINHA REDENÇÃO
Anexos: DIGITALIZAÇÃO_20200519_0001.pdf

Prioridade: Alta

Bom dia!

Segue anexo conforme solicitado.

Att,
Isadora Venturini Consorte
Gerente Financeiro
Perfuribel Poços Artesianos Ltda - Água, Gota de vida!
Avenida Atílio Fontana, 3323 - Pinheirinho - CEP 85603025 - Francisco Beltrão - PR
Tel + 55 (46) 3527-1212/3527-2245/99105-5217(whats)
financeiro@perfuribel.com.br/perfuribel@perfuribel.com.br
www.perfuribel.com.br



000000
000080

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Dispensa de Licitação nº 13/2020, Contrato Administrativo nº 138/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, NA LINHA REDENÇÃO, ZONA RURAL DE CAPANEMA/PR. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito da resposta que a EQUIPLANO nos encaminhou referente ao aditivo.

Capanema, 19 de maio de 2020


Roselía Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações



000p81

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 204/2020

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise da resposta da Equiplano, com relação à inserção dos dados da dispensa de licitação nº 13/2020, do contrato nº 138 e da respectiva alteração contratual no sistema de prestação de contas.

EMENTA: REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DE DADOS SOBRE A ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO SISTEMA DISPONIBILIZADO PELA EQUIPLANO. EMISSÃO DE UM NOVO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM TODOS OS SERVIÇOS INCLUSOS. CADASTRAMENTO DA NOVA DISPENSA DE LICITAÇÃO COMO OBRA PÚBLICA.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica o Processo de Dispensa de Licitação nº 13/2020, solicitando um parecer jurídico a respeito da negativa por parte do sistema da Equiplano em realizar o cadastramento da alteração contratual realizada.

Após o parecer jurídico nº 144/2020 (fls. 54-57), foram juntados os seguintes documentos:

- a) Decisão administrativa – fl. 58;
- b) Parecer contábil – fl. 59;
- c) Minuta do termo aditivo – fl. 60;
- d) Termo aditivo firmado pelas partes – fl. 61;
- e) Publicação do termo aditivo – fls. 62-63;
- f) Documentos relativos ao Chamado nº 231958 – fls. 64-66;
- g) Relatório dos fatos emitido pela Chefe do Setor de Licitações – fls. 67-69;
- h) Despacho emitido pela Chefe do Setor de Licitações – fl. 70;
- i) Documentos relativos ao Chamado nº 232088 – fl. 71-77;
- j) ART encaminhada pela empresa contratada – fls. 78-79;
- k) Despacho emitido pela Chefe do Setor de Licitações – fl. 80;

É o relatório.

006282



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

2. PARECER:

Considerando que a legalidade e regularidade jurídica da alteração contratual foram analisadas no parecer jurídico nº 144/2020, não há considerações a serem acrescentadas nesta oportunidade.

A questão suscitada pelo Setor de Licitações é meramente técnica e afeta ao sistema informático da empresa Equiplano, o qual está impedindo o cadastramento de uma alteração contratual, especificamente a exclusão de serviços que não foram prestados e outros que foram necessários para a execução da obra de perfuração de um poço artesiano, seja por equívoco no cadastramento do processo de dispensa, seja pela ausência de ferramentas do próprio sistema.

Com efeito, como a empresa Equiplano não apresentou uma solução para o presente caso, no intuito de solucionar a controvérsia e possibilitar o pagamento à empresa contratada, no valor integral dos serviços efetivamente prestados, **opina-se pela revogação** da presente Dispensa de Licitação, para, em sequência, promover a realização de um novo processo de Dispensa de Licitação, com o único intuito de realizar o cadastramento da contratação como uma obra, já com todos os serviços efetivamente prestados incluídos na planilha, excluindo-se os serviços que não foram executados, em razão das peculiaridades ocorridas e justificadas neste processo.

Indica-se a revogação da presente Dispensa de Licitação e a realização de um novo processo, em detrimento do pagamento dos valores do contrato original - sem a devida alteração contratual -, com o intuito de conferir transparência, lisura e unidade no procedimento de contratação e de liquidação da despesa, visto que todos os serviços originalmente contratados e, posteriormente, alterados, já foram prestados, sendo indevida a emissão de uma nova dispensa de licitação apenas com o valor da alteração contratual para tentar regularizar o processo. Mais correto, portanto, é a realização de uma nova dispensa de licitação, contemplando todos os serviços e utilizando os orçamentos constantes neste processo, somente havendo a necessidade da comprovação do valor de mercado dos novos serviços, não originalmente previstos.

Nesse rumo, com relação à revogação do processo de dispensa de licitação, mister trazer à baila o disposto no art. 49, da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Página 2/4



(...)

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Trazendo a exegese da norma para o caso em mesa, reputo que a necessidade de pagamento do valor escoreito pelos serviços efetivamente prestados, bem como o zelo pela veracidade e lisura das informações contidas no processo licitatório, da transparência e da unidade do procedimento, são argumentos razoáveis para configurar o interesse público na revogação desta dispensa de licitação, com a consequente emissão de um novo processo, que contemple todas as informações e documentos constantes nestes autos, realizando-se o cadastramento da licitação no sistema como obra, já incluindo as informações da alteração contratual realizada.

Ademais, denota-se que o interesse público mencionado alhures somente restou configurado após a realização da alteração contratual, no momento em que o Setor de Licitações tentou incluir as informações no sistema, o que restou impossibilitado, por questões de layout (fl. 77) do sistema da Equiplano, logo, configurado o fato superveniente, o qual está devidamente comprovado nos presente autos.

No que tange à previsão de respeito ao contraditório e ampla defesa, entendo que a revogação deste procedimento não acarretará prejuízo à empresa contratada, pois será emitida uma nova dispensa de licitação, para formalizar a contratação e realizar o pagamento integral pelos serviços prestados.

Outrossim, extrai-se do Projeto Básico, constante às fls. 06-07, que a empresa contratada deveria solicitar a anuência prévia ao órgão competente e encaminhar à Administração Municipal a ART do respectivo projeto e execução da perfuração do poço artesiano.

Nesse rumo, vislumbra-se a incompletude da ART anexa às fls. 78-79, bem como a ausência da documentação relativa à anuência prévia, o que deverá ser corrigido pela empresa contratada, encaminhando-se os documentos e/ou justificativas pertinentes.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela revogação deste processo de dispensa de licitação, com a posterior emissão de um novo processo de dispensa, em que conste cópia de todos os documentos deste processo.

000984

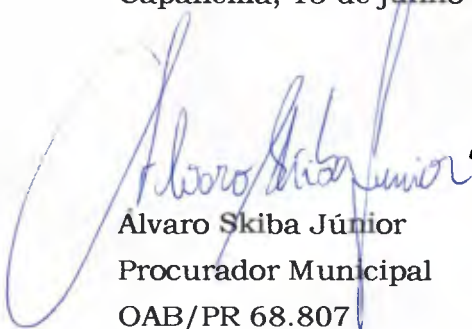


Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

Ademais, intime-se a empresa contratada para que, no prazo de cinco dias úteis, apresente a ART completa dos serviços prestados, bem como a documentação relativa à anuência prévia, nos termos do Projeto Básico.

É o parecer.

Capanema, 15 de junho de 2020.


Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Doc. Nº 6898/2014
OAB/PR 68.807



000185

Município de Capanema - PR

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020

Pelo presente termo fica REVOGADO o Processo Licitatório de Dispensa de licitação nº 13/2020, cujo objeto era a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, NA LINHA REDENÇÃO, ZONA RURAL DE CAPANEMA/PR., em atendimento ao Parecer jurídico nº 204/2020, o processo será readequado.

Capanema, 15 de junho de 2020

Américo Bellé- Prefeito Municipal

000/86

VISTAS A FOMENTAR A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, AT-RAVÉS DA REVISÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 313/2020, fica prorrogado o prazo de Execução ou Vigência do Contrato nº 221/2020 para mais 90 (noventa) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, quinze dias de junho de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

MARIJANI BLASIU RIBEIRO
Representante Legal
CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA
Contratada

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE CITAÇÃO Nº 13/2020

Pelo presente termo fica REVOGADO o Processo Licitatório de Dispensa de licitação nº 13/2020, cujo objeto era a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, NA LINHA REDENÇÃO, ZONA RURAL DE CAPANEMA/PR., em atendimento ao Parecer jurídico nº 204/2020, o processo será readequado.

Capanema, 15 de junho de 2020

Américo Bellé- Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

TERMO ADITIVO Nº 01/2020

Termo Ex-officio de Prorrogação da Vigência do Termo de Fomento nº 02/2019 por atraso na liberação de recursos

1 - Tomador: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE CAPANEMA (ACÉC)	2 - CNPJ: 77.830.370/0001-80		
3 - Número SIT: 41391	4 - Data Celebração: 02/04/2019	5 - Data da Publicação: 03/04/2019	6 - Data fim da Vigência: 31/03/2021
7 - Último Pagamento: Empenho nº 1871/2020 Ordem Bancária nº 55090700024030 de R\$ 3.003,33 em 05/03/2020	8 - Tempo de atraso no pagamento: 69 dias	9 - Vigência Atualizada: 07/06/21	

10 - Dispositivos Legais:

- Lei nº 13.019/2014 - Art. 55, Parágrafo único
- Decreto nº 6.382/2017 - Art. 35, § 1º, Inciso I
- Termo de Fomento - Cláusula Décima, Item 10.2, alínea b

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e consoante aos dispositivos legais indicados acima,

RESOLVE:

Prorrogar a vigência original do Termo de Fomento nº 02/2019, tendo em vista o atraso ocorrido no repasse dos recursos financeiros a essa Entidade por 69 dias, passando o término da vigência para o dia **07/06/2021**, mantendo-se as demais cláusulas originárias.

Capanema, 15 de junho de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 382/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a Empresa PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA, sediada na R DO COMERCIO, S/N SALA03 - CEP: 89882000 - BAIRRO: CENTRO, Planalto Alegre/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 19.633.424/0001-11, neste ato representada pelo Sr. DOLORES GEMA AHLF, portador do RG nº 3313596, e CPF nº 939.137.109-49, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência do Edital Pregão Presencial 76/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 14/08/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 76/2019, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS CMEIS (CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL) DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao Parecer Jurídico nº 192/2020, fica recomposto o valor do item: 80, conforme solicitação, devido ao aumento do preço do produto durante a vigência do contrato:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Valor antes do Reequilíbrio	Quantidade do Reequilíbrio	Quantidade do Reequilíbrio	Quantidade do Reequilíbrio
80	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1, LONGO, FINO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE. DEVE ESTAR LIVRE DE SUJIDADES, PRAGAS E LARVAS. FORNECIMENTO: PACOTES DE 5 KG. EXCLUSIVO ME/EPP	PCT	2.000	13,32	1.532	14,21	1.363,48

Valor total do Aditivo: R\$ 1.363,48 (Mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas. E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, 15 de junho de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

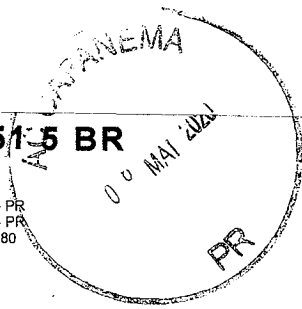
DOLORES GEMA AHLF
Representante Legal
PLANALTO COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA
Detentora da Ata

DECRETOS

DECRETO Nº 6.789, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Nomeia o Senhor Celso Antonio Backes para o cargo de Diretor do Departamento Rodoviário.

000087

 AVISO DE RECEBIMENTO		AR		DATA DE POSTAGEM
DESTINATÁRIO PERFURIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA AVENIDA ATTILIO FONTANA 3323 PINHEIRINHO 85603-025 - FRANCISCO BELTRÃO - PR				UNIDADE DE POSTAGEM
JU 75305051-5 BR				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR AV GOV PEDRO V PARIGOT DE SOUZA 1080 PRÉCIO CENTRO 85760-000 - CAPANEMA - PR		OBSERVAÇÃO 1 ADITIVO PD 13/2020		
TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1ª _____ : _____ h 2ª _____ : _____ h 3ª _____ : _____ h		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros		Cielmar Salvador Mat: 8.709.420-7
ASSINATURA DO RECEBEADOR 		DATA DE ENTREGA		11/05/20
NOME LEGÍVEL DO RECEBEADOR		Nº DO C. DE IDENTIDADE		106687900